

**Regimento Interno do Comitê de
Auditoria da CAIXA Cartões
 *Holding S.A.***



CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê” ou “COAUD”) da CAIXA Cartões Holding S.A. (“CAIXA Cartões” ou “Companhia”), em atendimento às disposições do Estatuto Social, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Comitê é um órgão colegiado estatutário de caráter permanente que se reporta ao Conselho de Administração (“CA”) da CAIXA Cartões, com independência em relação aos demais órgãos, e tem a finalidade de assessorar os acionistas e o referido Conselho no exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre as qualidades das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente no âmbito do Conglomerado da CAIXA Cartões.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – MEMBROS

Art. 3º O COAUD será composto por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º Todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem obedecer aos requisitos e vedações fixados pelo §1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, §1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

§2º A maioria dos membros do COAUD deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto 8.945/16.

§3º Todos os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CAIXA Cartões.

§4º Ao menos 1 (um) dos membros do COAUD deve ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§5º Ao menos 1 (um) dos membros do COAUD deve participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras intermediárias e anuais, da contratação do auditor independente e do PAINT, sendo este, preferencialmente o Coordenador.

Art. 4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO II – MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do COAUD será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O início do mandato dos membros do COAUD dar-se-á a partir da sua posse.

Art. 6º Os membros do COAUD serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. A assinatura do termo de posse dar-se-á até a próxima reunião subsequente à eleição do membro.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, escolherão o coordenador do Comitê de Auditoria, que deverá ser membro independente, a quem caberá realizar as atividades definidas no Regimento Interno do Comitê e dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 8º Os membros do COAUD poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 9º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

Art. 10 O membro do COAUD somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos 3 (três) anos do final do último mandato.

SEÇÃO III – VACÂNCIA

Art. 11 Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger seu substituto que completará o mandato do membro anterior.

Art. 12 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite suplente ou substituto temporário.

Art. 13 Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou justificativa acatada pelo Coordenador do Comitê.

SEÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

Art. 14 A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Compete ao Comitê de Auditoria:

I - estabelecer plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-lo, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de risco e controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, subsidiárias integrais e controladas;
- IV - analisar o perfil do titular da Auditoria Interna e da área responsável pelo risco, controle interno e *Compliance* da Companhia, reportando e se pertinente, recomendando alterações;
- V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, subsidiárias integrais e controladas;
- VI - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;
- VII - acompanhar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
- VIII - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- IX - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;
- X - acompanhar a elaboração, a implementação e avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT);
- XI - avaliar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- XII - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- XIII - avaliar e monitorar, juntamente com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- XIV - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- XV - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Colegiada, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;
- XVI - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XVII - comunicar, de imediato, ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude que tenham tomado conhecimento;
- XVIII - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;
- XIX - analisar anualmente o relatório de gerenciamento de riscos e, trimestralmente, o de controles internos e *Compliance*; e
- XX - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas.

§1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único, especialmente quanto ao disposto nos incisos III e V deste artigo.

§2º Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

SEÇÃO I – DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 16 O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria Colegiada, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria Colegiada e outras contábeis e extra contábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria Colegiada e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações financeiras e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria Colegiada e do auditor independente;

XIV - analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos;

XV - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, com informações sobre:

- a) as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração;
- b) as atividades;
- c) os resultados;
- d) as conclusões;
- e) ateste da adequação do orçamento e estrutura da auditoria interna;
- f) as divergências significativas, se houver, entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 17 O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Colegiada às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR DO COMITÊ

Art.18 Compete ao Coordenador do COAUD:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII- propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX - acompanhar as reuniões do CA, especialmente as que tratem das demonstrações financeiras intermediárias e anuais, da contratação do auditor independente e do PAINT ou indicar, em caso de impossibilidade, outro membro, conforme artigo 3º, §5º.

SEÇÃO III – DEVERES DOS MEMBROS

Art. 19 É dever de todo membro do COAUD, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação

societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

II - comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativamente e diligentemente;

III - comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma do art. 23 deste Regimento Interno, ou quando convidado;

IV - comunicar ao Coordenador do Comitê e ao Secretariado de Governança Corporativa, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada;

V - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

VI - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;

VII - informar à CAIXA Cartões candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;

VIII - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, desde que tais informações não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no artigo 157 da Lei 6.404 - Lei das Sociedades por Ações.

Art. 20 Os membros do COAUD deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à área de Governança da CAIXA Cartões e prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 21 As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 22 Os membros do COAUD deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 23 Os membros do COAUD reunir-se-ão:

I - trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - a qualquer momento, com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado;

III - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia.

Art. 24 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício e ocorrerão, prioritariamente, de forma presencial e na sede da Companhia, admitindo-se a participação de membro por áudio ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com os demais membros

presentes à reunião, e serão convocadas por seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião conforme disposto no *caput*, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou ainda, por correio eletrônico, desde que a maioria dos membros participantes se apresente de forma presencial ou por áudio ou videoconferência.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem na forma prevista no §1º, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§3º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§4º Eventuais divergências de posicionamento entre os membros do COAUD serão dirimidas pelo voto da maioria simples do Colegiado, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 Caso o COAUD entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

I - membros do Conselho Fiscal;

II - titular e outros representantes da Auditoria Interna;

III - membros da Diretoria Colegiada;

IV - representantes do acionista controlador;

V - colaboradores ou membros dos comitês de auditoria das Participadas, observados, quanto a estes, os procedimentos de governança corporativa da Companhia;

VI - empregados da CAIXA Cartões ou da CAIXA ou outras pessoas sem vínculo com a Companhia, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam afins à sua área de atuação, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

SEÇÃO I – ATAS

Art. 26 Da reunião será lavrada ata, devendo ser assinada pelos membros presentes, no caso de reunião presencial, ou que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante do Secretariado de Governança.

Parágrafo único. O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

Art. 27 A ata da reunião do Comitê deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião.

§1º A respectiva ata deverá ser arquivada na sede social da Companhia.

§2º Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 28 A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º deste Artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO V – SECRETARIADO DE GOVERNANÇA

Art. 29 Compete ao Secretariado de Governança adotar todas as providências e atividades necessárias para o assessoramento e apoio ao Comitê de Auditoria, conforme a seguir:

I - providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

II - exercer a secretaria do Comitê;

III - auxiliar o Comitê na definição da agenda das reuniões e elaboração de eventual Calendário Anual;

IV - organizar sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

V - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Comitê e seu devido encaminhamento às áreas interessadas;

VI - divulgar internamente as decisões e solicitações do Comitê e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

VII - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

VIII - organizar e manter sob sua guarda atas do Comitê e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

IX - acompanhar outros assuntos envolvendo o Comitê e/ou por este solicitado.

CAPÍTULO VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 O COAUD possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias com deslocamento de seus membros, quando não residentes na localidade da sede da Companhia, e com treinamentos que desenvolvam ou aprimorem competências técnicas e/ou comportamentais necessárias às funções do Comitê e aos objetivos da Companhia.

Art. 31 A dotação orçamentária do COAUD será proposta pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com pareceres prévios do jurídico e da área financeira.

Parágrafo único. A aprovação prévia da dotação orçamentária do COAUD pelo Conselho de Administração da CAIXA Cartões não exime a necessidade de submissão, à deliberação do Conselho de Administração, do orçamento da Companhia, do qual fará parte a dotação orçamentária do COAUD.

Art. 32 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação, quando necessária, de consultores externos para subsidiá-lo no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

Art. 33 O COAUD fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus membros visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A avaliação será conduzida pelo seu Coordenador.

Art. 34 Conforme definido no Estatuto Social da CAIXA Cartões, o Conselho de Administração avaliará, ao término de cada ano, conforme critérios predefinidos, o desempenho do Comitê, de forma colegiada e individual.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 36 O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 37 Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Art. 38 Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.